



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

# Regimento Interno

## Comitê de Investimentos

### PREVINIL

---



**Base Legal:**

- Lei Complementar nº 141 / 2018.

## **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A finalidade do presente Regimento Interno é estabelecer a normas de conduta para o funcionamento e atribuições do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, que é um dos órgãos colegiados responsáveis pela administração e fiscalização da Autarquia Previdenciária Municipal, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018 e, em especial os artigos 96 a 101 da supramencionada lei.

## **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - Conforme previsto no artigo 96 da Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018, o Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar, cuja finalidade é auxiliar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas a gestão dos Ativos do PREVINIL, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

## **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Comitê de Investimentos terá em sua composição os seguintes membros, todos vinculados ao PREVINIL e designados por Portaria:

I – O Presidente do PREVINIL;

II – O Diretor Administrativo e Financeiro do PREVINIL;

III - Um membro que mantenha vínculo como Ente Federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo.

IV – o Diretor de Benefícios do PREVINIL;

V - Um Procurador jurídico do PREVINIL;

§ 1º. A Portaria de constituição dos membros do Comitê de Investimentos terá validade de 01 (um) ano para os indicados nos incisos III e IV do presente artigo, permitida a recondução;

§ 2º. Os servidores designados para o Comitê de Investimentos exercerão as atividades previstas neste ato, sem prejuízo das suas atribuições funcionais.



## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença mínima de 03 (três) membros, desde que estejam presentes os membros que atendam ao disposto no § 1º do Art. 97 da Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018.

§ 1º. O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido pelos seus integrantes entre aqueles que atendam ao previsto no § 1º do Art. 97 da Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018.

§ 2º. O Comitê de Investimentos, quando necessário, poderá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente ou por 03 (três) de seus membros.

§ 3º. As convocações, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 4º. As ausências dos membros do Comitê de Investimentos nas reuniões deverão ser justificadas, facultado ao Presidente deliberar sobre as suas reincidências.

§ 5º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 6º. Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Comitê, tais como membros dos demais órgãos colegiados, representantes da Sociedade Civil e da Consultoria Financeira, além de Gestores e Administradores de Fundos de Investimentos.

§ 7º. Quando por impedimento do comparecimento presencial da maioria absoluta do Comitê de Investimentos, será permitida a realização da reunião remotamente, utilizando-se aplicativo para esse fim, tais como WhatsApp, Zoom, TeamLink e outros.

§ 8º - As decisões do Comitê de Investimentos constarão em ata que será assinada por todos os membros presentes e posteriormente publicada no site do PREVINIL, dando transparência as tomadas de decisão;

## DOS REQUISITOS

**Art. 5º** - Os requisitos para os membros do Comitê de Investimentos estão definidos no artigo 96, § 1º da Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018, sendo necessário:

I - Possuir escolaridade de graduação superior ou pós-graduação em uma das seguintes áreas: Economia, Finanças, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito; ou

II - Possuir certificado de aprovação em exame de certificação, desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

III - Não ter sofrido condenação criminal;

IV – Não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - Cabe ao Comitê de Investimentos subsidiar a Diretoria Executiva na definição e na execução da Política de Investimentos, especificamente:

I - acompanhando a execução da Política de investimentos do PREVINIL;

II - acompanhando e avaliando o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor de Recursos do Instituto, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

III - analisando os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo PREVINIL;

IV - propondo, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

V - reavaliando as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

VI - analisando os resultados da carteira de investimentos do PREVINIL;

VII - monitorando o grau de risco dos investimentos;

VIII - fornecendo subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do PREVINIL;

IX - indicando os critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;

X - analisando e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único. As decisões dos membros do Comitê deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do PREVINIL.

**Art. 7º** - Compete ao Gestor dos Recursos do PREVINIL:

I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Investimentos;

II – aprovar o calendário anual de reuniões do Comitê de Investimentos;

III – encaminhar, previamente, relatório de gestão detalhado para leitura dos demais membros; IV

- comunicar aos demais Órgãos Colegiados as recomendações do Comitê de Investimentos;

**Art. 8º** - Compete aos membros do Comitê de Investimentos: I - participar das discussões e deliberações, apresentando sugestões e/ou recomendações; II – apreciar e votar os assuntos da pauta submetida à deliberação;



III - comparecer às reuniões nas datas e nos horários pré-agendados; IV - ler previamente o relatório encaminhado pelo Gestor dos Recursos e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião;

V - obedecer às normas estabelecidas neste Regimento Interno; VI - aprovar e assinar as atas das reuniões do Comitê de Investimentos;

### DOS VOTOS

**Art. 9º** - Cada membro do Comitê de Investimentos em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega de procuração específica para a reunião em pauta.

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 10** - Caberá ao Presidente do PREVINIL designar qual dos Diretores que o substituirá, nos casos de falta ou de impedimento eventual.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Comitê de Investimentos, desde que respeitado o número mínimo de 3 (três) membros presentes.

### DAS DECLARAÇÕES AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO GERAL

**Art. 11** - Somente o Presidente ou outro Diretor por ele designado poderá prestar declarações aos veículos de comunicação em geral.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do Comitê de Investimentos, observando parecer jurídico da Procuradoria.

**Art. 13** - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê de Investimentos e será arquivado na sede do PREVINIL.

Regimento interno aprovado em 06/04/2020,  
conforme consta na Ata da 4ª reunião ordinária de 2020

Danielle Villas Boas Agero Corrêa  
Presidente

Alberto Zampaglione  
Diretor Administrativo e Financeiro

Rodrigo Serpa Florêncio  
Diretor Jurídico

Maurício Abranches Alves  
Presidente da CPL

Solange Dutra  
Diretora de Benefícios